



# **EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO Nº 67/2024**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG**, com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, CEP 38.195-000, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO** para **Concessão onerosa de uso de espaço público**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.461/2023, conforme discriminação dos itens constante no **Anexo I** do Edital.

A sessão virtual do leilão será realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, no dia **17 de JUNHO de 2024, às 09:30hs**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

**TEMPO DE DISPUTA: 09:30 até às 12:30 horas**

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente leilão tem como objetivo a **Concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação tipo bar , sendo no distrito de Guaxima na Praça São José – SENDO 20,00M2(AREA PUBLICA ABERTA SEM BENFEITORIA)**.
- 1.2. O critério de julgamento será o **MAIOR LANCE**.
- 1.3 O valor mínimo de alienação, conforme expresso no Arbitramento de aluguel anexo a este ato convocatório, ( R\$12,00) mnsais.

### **2. DA VISITAÇÃO**

- 2.1. O local nas condições em que se encontram, permitida a avaliação visual dos mesmos, nos endereços constantes no **Anexo I** do Edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. Para participar do certame, o interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> ou solicitadas na Prefeitura Municipal de Conquista/MG,



# **EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

pelos seus canais de atendimento listados no rodapé deste Edital.

- 3.3. É de responsabilidade do particular, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:
- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o leilão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
  - d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do leilão.
  - e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do leilão, as pessoas físicas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida e contrato social.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

- 5.1. Não poderão participar do leilão, direta ou indiretamente:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade alienante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
  - f) Os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
  - g) Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
  - h) O Juiz, o Membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de Secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
  - i) Os Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados.
- 5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do **Item 5.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente, via sistema eletrônico, a sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Ato contínuo deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação:
  - a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
  - b) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
  - c) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.



# EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- 6.3. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão e não constituem registro cadastral prévio.
- 6.4. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto nessa cláusula poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- a) Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
  - b) Envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.
- 6.5. O valor final máximo de que trata o **Item 6.4** poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.
- 6.6. O valor máximo parametrizado na forma do **Item 6.4** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, o prazo de lances será de 10(dez) minutos, desde que não ocorra lances após o 8º(oitavo) minuto e, caso ocorra, esse será prorrogado por 02(dois) minutos de forma sucessiva até que não haja mais lances.
- 7.2. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema, indicado no **Item 3** desse edital.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação dos participantes.
- 7.6. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 7.7. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser



# EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.8. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do **Item 7**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

## 8. DOS LANCES

- 8.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação.
- 8.3. Durante a sessão, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Licitanet e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a apreciação do tempo real das ofertas.
- 8.4. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail ou por telefone.
- 8.5. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual,

## 9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.
- 9.2. Definido o resultado do julgamento, o servidor designado irá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.
- 9.3. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o **Item 9.2**.
- 9.4. Concluída a negociação o resultado será registrado no sistema.
- 9.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação dos imóveis.
- 9.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.



# EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10(dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 10.6. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no **Item 10.1**, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O arrematante é o único responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 11.3. O não cumprimento das disposições deste Edital poderá acarretar o desfazimento da arrematação.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento do preço pactuado será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 14.133/21.

## 13. DA HABILITAÇÃO



# EFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

## - Para Pessoa Natural:

- a) - cópia autenticada do cartão do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);
- b) - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo domicílio do seu município;
- c) - cópia autenticada da inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- d) – Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

## PARA PESSOA JURÍDICA

a)Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
b)Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF.
c)Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
d)Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; (CND CONJUNTA)
e)Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.
f)Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no <b>inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.</b>
g)Ato constitutivo (publicação) <b>Contrato ou Estatuto Social</b> em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
h)Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual.
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

i)Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).
j)Registro comercial, no caso de empresa individual;
k)Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
l)Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício
m)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

## **– Outras Comprovações:**

- a) - Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente edital, LEILÃO n.º 001/2024, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida concessão;
- c) - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontram.
- d) - Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
  - d.1) - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - d.2)- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
  - d.3) - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1. O arrematante tomará posse do(s) bem(ns) a ele adjudicados, obrigatória e concomitantemente após a confirmação do pagamento.

## **14. DAS IMPUGNAÇÕES:**

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até **3(três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo seguinte endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).





# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma Licitanet no prazo de até **3(três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste edital, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem à Administração, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no Art. 897 da Lei nº 13.105/2015.

## 16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante, tanto para anulação por ilegalidade quanto para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente, desde que devidamente comprovado nos autos do processo.

16.3. A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa, através de procedimento administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

17.2. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

17.3. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Edital, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

17.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justodecorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente Promotor do Leilão.



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- 17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 17.6. Fazem parte do edital os seguintes anexos:  
Termo de Referência, Termo de Credenciamento, Modelo de Procuração, Declarações, Minuta do Contrato, termo de Arbitramento, Fotos do local.

Conquista/MG, 21 de maio de 2024.

KEULA ALVES SOARES TURRA  
Pregoeira



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

## ANEXO I

### TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS COMUNS)

#### OBJETO

Concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação tipo bar ,sendo no distrito de Guaxima na Praça São José – SENDO 20,00M2(AREA PUBLICA ABERTA SEM BENFEITORIA EXISTENTE).

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
*Lote	Item	Descrição	Unid medida	Qntd.	Valor Locação	Modo de disputa
1	1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL NO DISTRITO DE GUAXIMA – CONQUISTA – MG, PRAÇA SÃO JOSÉ SENDO 20,00M2(AREA PUBLICA ABERTA SEM BENFEITORIA EXISTENTE	mês	12	R\$12,00	

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

\_ A concessão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público " desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533);  
As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.";  
3.3\_ A concessão de uso do espaço supracitado além dos precedentes da ocupação de espaço ocioso e em degradação, também pode ser visto como uma ação do ente municipal na busca pela geração de emprego e renda, sendo este um dos pilares do ato de administrar que norteia a busca pela cidadania através do trabalho.



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

<b>NATUREZA E GARANTIA</b>	
<b>NATUREZA</b>	Comum.
<b>PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANCA DO BEM</b>	
<b>HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?</b>	Não se faz necessário a prova de qualidade.
<b>O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?</b>	Não se faz necessário a amostra do produto.
<b>HAVERÁ GARANTIA DO BEM?</b>	Não há garantia .
<b>HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	Não.
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	Licitação na modalidade leilão.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Maior lance .
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOS?</b>	Não.
<b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b>	Não será exigida prova de qualificação técnica, por se tratar de concessão.
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	Não
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	Não
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>	
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/21.
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	Sim.



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	O pagamento do preço pactuado será pago mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 14.133/21.
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. 4.25.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. 4.25.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. 4.25.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação..
<b>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>	<p>O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste TR terão como responsáveis:</p> <p>GESTOR/FISCAL: Antônio Donizeti Lucas de Oliveira, secretário de obras e infraestrutura; matrícula 989-2</p> <p>FISCAL DO CONTRATO: Ilson Guarato, Gestor de Fiscalização e Obras, matricula 1062-4.</p> <p>Compete ao Gestor do contrato acima identificar exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;</p> <p>Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e precedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais e relatórios de serviços, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;</p> <p>O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;</p> <p>A fiscalização de que trata este item não inclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e</p>



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

	<p>prepostos, de conformidade Lei n.º 14.333, de 2021.</p>
<b>SANÇÕES</b>	<p>Comete infração administrativa o assionario que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>dar causa à inexecução parcial do contrato;</li><li>dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</li><li>dar causa à inexecução total do contrato;</li><li>deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</li><li>não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</li><li>não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</li><li>ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</li><li>apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;</li><li>fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</li><li>comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</li></ul> <p>Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.</p> <p>praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.</p> <p>praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u></p> <p>O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</p> <p>Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.</p> <p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;</p> <p>Na aplicação das sanções serão considerados:</p>



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.  
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.  
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 12.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento e determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, de Obras e Infraestrutura, bem como as exigências contidas neste edital;
- 12.2 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;
- 12.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades;
- 12.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da PMC;
- 12.5 - Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;
- 12.6 - Conduzir pessoalmente o objeto de concessão;

## 13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 13.1 - Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com os permissionários de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas.
- 13.2 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local, objeto da concessão, estando ou não presente o concessionário ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em perecimento; para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ocupação do espaço.

- 13.3 - Conceder prazo ao concessionário para a retirada de mercadorias que estejam em condições de perecimento.
- 13.4 - Remover, por conta e risco do concessionário, a mercadoria em condição de perecimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.
- 13.5 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, o concedente aguardará o comparecimento do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao concedente dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao concessionário de qualquer indenização.
- 13.6 - Exigir do concessionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).
- 13.7 - Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.
- 13.8 - Responsabilizar-se pela vigilância externa do local .
- 13.9 - Orientar o concessionário, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, quanto às melhorias físicas das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

## **14 - DO REAJUSTAMENTO:**

14.1 - Os valores serão corrigidos, anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

## **- DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

- 3.1 - O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2 - O concessionário do espaço deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas, tendo fiscalização semanal do empreendimento.
- 3.3 - O concessionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de concessão.
- 3.4 – Salientamos que, o consumo de energia elétrica e água do imóvel serão de responsabilidade do concessionário. Em caso de padrão único, será realizada a média de consumo, e o recolhimento mediante guia de arrecadação.





# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

3.5 - Qualquer obra a ser executada pelo concessionário deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da concessão.

3.6 - A segurança interna do espaço locado será de inteira responsabilidade do concessionário.

## **11 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES:**

11.1 - O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a concessão, unilateralmente, sem que caiba ao concessionário qualquer direito de indenização ou retenção se o concessionário:

11.1.1 - recusar-se a atender às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;

11.1.2 - deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria requisitante e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

11.2 - Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.

Conquista, 10 de Maio de 2024

**Aparecida Cristina Barbieri**  
Supervisor de Obras Urbanas  
Responsável pela elaboração do TR

**Antonio Donizeti Lucas de Oliveira**  
Secretario de Obras e Infraestrutura

**Vera Lucia Guardieiro**  
Prefeita Municipal



# REFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
CEP.38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

## ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

---

### LEILÃO Nº 001/2024

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Conquista– Estado de Minas Gerais, na modalidade Leilão n.º 001/2024 na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se, formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Dados necessários para pessoa física:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME CÔNJUGE: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

RUA/AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE:(\_\_\_\_)\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

E-mail.: \_\_\_\_\_

Dados necessários para pessoa Jurídica:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
RUA/AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: ..... - IE: \_\_\_\_\_

TELEFONE:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail.: \_\_\_\_\_

Conquista MG, de 2024.

Diretor ou Representante Legal/Proponente

---

**ANEXO III**  
**PROCURAÇÃO (MODELO)**

---

**LEILÃO Nº 001/2024**

Por este instrumento de procuração a empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av....., Nº....., Cidade....., Estado..... neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, solteiro/casado, portador do CPF ..... RG....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., cidade; .....estado....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ...., portador do RG....., CPF ....., aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Conquista, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Leilão 001/2024, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da  
EmpresaCNPJ nº

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

---

**LEILÃO Nº 001/2024**

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº ....., localizada à ....., vem por meio deste atestar:

- a) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
- b) Declara a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras.
- c) Declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Conquista- MG.
- d) Declara, em atendimento ao previsto no presente Edital, que não possui, no quadro de funcionários, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- e) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) Declara, em atendimento aos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Obs.: Se o interessado possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declararexpressamente.

Local e data.

**(assinatura e identificação do responsável pela empresa)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XX/2024

Processo de Licitação nº 67/2024

Leilão nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Cel. Tancredo França, 181, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA LÚCIA GUARDIEIRO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 144.865.046-15, portadora do RG nº MG-545.920, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **ANTÔNIO DONIZETI LUCAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº CPF 248.659.236-91, portador do RG nº 13.677.260 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3294/2021, ora denominado **CONCEDENTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG **XXXXXXXXXXXXX** SSP/MG, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro, na cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de Minas Gerais, CEP: **XXXXXXXXXX**, ora denominada **CONCESSIONÁRIO**, ajustam o presente contrato, no **Processo de Licitação nº 067/2024 – Leilão nº 001/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21, e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1-1- Constitui objeto do presente contrato, a **Concessão Onerosa de uso de Espaço Público, para instalação tipo Bar, sendo no Distrito de Guaxima Pça São Jose , sendo 20,00M2( área pública aberta sem benfeitoria existente)**, conforme tabela:

ITEM	IMÓVEL	ÁREA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço público –para instalação tipo Bar, sendo no distrito de Guaxima na Pça São José- ,	20,00M <sup>2</sup>	R\$	R\$
		TOTAL:	R\$	

#### CLÁUSULA II – DA OUTORGA E DOS PRAZOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG**

**2.1** – A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação pela Sra. Prefeita Municipal.

**2.2** – O prazo da Concessão de uso será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, podendo, de acordo com o interesse de ambas as partes, ser rescindido a qualquer momento ou prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**3.1** – A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.

**3.2** – A **CONCESSIONÁRIA** do ponto deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas, tendo fiscalização semanal do empreendimento;

**3.3** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da Concessão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de permissão;

**3.4** – Qualquer obra a ser executada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da Concessão.

**3.5** - **Não será permitida a venda de bebida alcoólica ao menor de idade**, conforme prevê a legislação;

**3.6**-Salientamos que, o consumo de energia elétrica e água do imóvel serão de responsabilidade do concessionário. Em caso de padrão único, será realizada a média de consumo mediante guia de arrecadação.

**3.7** – **A segurança interna do espaço locado será de inteira responsabilidade do concessionário.**

**3.08** – Os não cumprimentos das obrigações ocasionarão multas, juros e correções conforme Lei 50 de 2014 do Código Tributário do Município, além de outras sanções cabíveis.

**3.09** - Efetuar os pagamentos dos valores devidos, nos prazos e nas condições pactuadas.

**3.10** \_ Entregar o imóvel em condições compatíveis à recebida no ato da locação.

### **CLÁUSULA IV- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor da Concessão referente ao uso dos bens públicos constantes do item 01 será de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)** pelo espaço público, sendo que o pagamento deverá ser feito mensalmente, até o 05º dia útil do mês subsequente, através de Guia de Arrecadação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

4.2 – O valor da Concessão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste Edital.

4.3 – O valor proposto deverá ser recolhido, mensalmente, junto ao Setor de Arrecadação, conforme especificado acima;

4.4 – O valor da Concessão será corrigido de conformidade com subitem 7.1 deste contrato.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – Cumprir fielmente as regras de funcionamento determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, de Obras e Infraestrutura, bem como as exigências contidas neste contrato.

5.2 – Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;

5.3 – Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundas de suas atividades;

5.4 – Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente do Município;

5.5 – Observar as normas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que se referem à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;

5.6 – Conduzir pessoalmente o objeto da Concessão, não podendo ceder a outrem.

### CLÁUSULA VI- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 – Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com a **CONCESSIONÁRIA** de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas,

6.2 – Ingressar, a qualquer, tempo e hora no local da Concessão, estando ou não presente a **CONCESSIONÁRIA**, ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadoria em perecimento, para proceder a sua desocupação, por motivo de revogação ou por ter sido abandonada; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar ainda a ociosidade na ocupação do espaço.

6.3 – Conceder prazo a **CONCESSIONÁRIA** para a retirada das mercadorias que estejam em condições de perecimento,

6.4 – Remover, por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, a mercadoria em condições de perecimento, dando -lhe o destino que julgar necessário,

6.5 – Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, o **CONCEDENTE** aguardará o comparecimento da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

sendo facultado ao **CONCEDENTE** dispor delas de forma que julgar mais conveniente sem direito a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização;

**6.6** – Exigir da **CONCESSIONÁRIA** que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º da Constituição Federal)

**6.7** – Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente;

**6.8** – Responsabilizar-se pela vigilância interna do local.

**6.9** – Orientar a **CONCESSIONÁRIA**, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, quanto às melhorias fiscais das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

### CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO

**7.1** – Os valores serão corrigidos, anualmente, a partir do 1º (primeiro) ano, de acordo com o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

### CLAÚSULA VIII- DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** – A fiscalização da Concessão de uso será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do Decreto de outorga, podendo, também fixar instruções complementares.

#### **Gestor do Contrato:**

Antonio Donizeti Lucas de Oliviera, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; Matrícula -989-2 –email: [secretaria.obras@conquista.mg.gov.br](mailto:secretaria.obras@conquista.mg.gov.br) – telefone : (34) 3353-1227

#### **Fiscal do Contrato:**

Ilson Guarato, Gestor de Fiscalização e Obras  
Matrícula – 1062-4 – email: [secretaria.obras@conquista.mg.gov.br](mailto:secretaria.obras@conquista.mg.gov.br) - telefone : (34) 3353 1227

### CLAÚSULA IX – DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES

**9.1** – O Município de Conquista poderá considerar revogada a Concessão unilateralmente sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização ou retenção se o concessionário:

**9.1.1** - Recusar-se a atender às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, desde que suas razões não tenham sido previas e devidamente aceitas pela fiscalização;

**9.1.2** – Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

**9.1.3** \_ Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

### CLAUSULAS X – DAS PENALIDADES

**10.1** –Comete infração administrativa o assionario que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

- a**-dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b**-dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c**- dar causa à inexecução total do contrato;
- d**- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e**-não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f**-não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g**-ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h**-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato ;
- i**-fraudar a dispensa eletrônica ou praticar fraudulento na execução do contrato,
- j**-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.2**-Considera-se comportamento inidôneo ,entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.;

**10.3**- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.4**-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.5**-O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a**-Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor , por qualquer das infrações dos subitens.

**b**-Impedimento de licitar e contratar no Âmbito da administração Pública direta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

**10.6**-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.7**-Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.8**--Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.9**-A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública,

**10.10-A** penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.11-A** aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 – O CONCEDENTE** não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais a **CONCESSIONÁRIA** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área, objeto desta Concessão.

**11.2 –** Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 067/2024 – Leilão nº 001/2024**, especialmente os termos da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, o disciplinado na Lei Federal nº 14.133, e de 2021, e suas alterações posteriores.

**11.3 – A CONCESSIONÁRIA** declara, neste ato, que aceita a presente Concessão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

**11.4 –** No caso de divergência entre o disposto no presente contrato, prevalecerão as normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### **CLAÚSULA XII – DO FORO**

**12.1 -** As partes elegem o Foro desta Comarca de Conquista (MG), com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Concessão de uso.

***E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.***

Conquista/MG, de de 2024.

**VERA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal

**ANTONIO DONIZETI LUCAS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Concessionário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

### ANEXO VI

### ARBITRAMENTO CESSÃO DE USO

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Tendo em vista a solicitação, para o uso de área da Praça São José no Distrito de Guaxima a fim de instalação de comércio do tipo bar no formato de trailer intitulado “Recanto Beija Flor”.

A área tem as seguintes características:

- 1 – Local de instalação de trailer (4,00m x 2,00m = 8,00m<sup>2</sup>)
- 2 – Área de clientes com mesas (2,00m x 6,00m = 12,00m<sup>2</sup>)

A energia do local será de responsabilidade do usuário do local.

Considerando assim, uma área total no entorno da Praça São José de 20,00 m<sup>2</sup> (área pública aberta sem benfeitoria existente), tendo em vista o valor unitário de terreno local de R\$58,33/m<sup>2</sup> (análise de mercado).

Finalidade: determinação do preço unitário médio aluguel mensal das áreas para cessão de uso.

#### **CÁLCULO DO VALOR:**

Conforme sugerimos nas considerações iniciais, tem-se:

Considerando hipoteticamente a gleba (20,00m<sup>2</sup>) do terreno no valor de R\$58,33 x 20,00 = R\$1.166,60, aplicando 1% (regra de valor de aluguel usual) = R\$11,66 → R\$12,00.

Valor unitário mensal: = R\$12,00 por mês

**Valor arbitrado: R\$12,00**

**CONQUISTA-MG 10 DE MAIO DE 2024**

**RAFAEL RODRIGUERS AVEIRO**

**ENGENHEIRO CIVIL**

**CREA-SP – 5068982724**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

